

ACÓRDÃO Nº 1448/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.405/2010-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cleomaltina Moreira Monteles (CPF: 206.435.353-49), ex-Prefeita; Mário da Silva Santos (CPF: 019.817.653-87), ex-Presidente da CPL; Antônio Adalto Alves de Sousa (CPF: 019.004.693-75) e Charlington Allian Meireles Silva (CPF: 749.222.113-49), membros da CPL; e Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ: 04.981.138/0001-70)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anapurus/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Gilmara Lima de Almeida (OAB/MA 6.782)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Cleomaltina Moreira Monteles, ex-Prefeita de Anapurus/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1.092/2002, cujo objeto era a execução de melhorias sanitárias domiciliares e o desenvolvimento de ações educativas relacionadas ao Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alíneas “b” e “c”, e §§ 2º e 3º; 18; 19, **caput**; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cleomaltina Moreira Monteles e da empresa Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda., condenando-as ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito solidário entre Cleomaltina Moreira Monteles e Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda.:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
15.916,47	30/09/2003

9.1.2. débito exclusivo de Cleomaltina Moreira Monteles:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
29.900,50	07/01/2004

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Mário da Silva Santos, Antônio Adalto Alves de Sousa e Charlington Allian Meireles Silva, dando-lhes quitação;

9.3. aplicar a Cleomaltina Moreira Monteles e à empresa Contém Planejamento de Engenharia e Construções Ltda. multas individuais nos valores, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 20/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 4/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-20/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral